SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

SF/17134.40831-00

REQUERIMENTO nº _____, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 69 de 2017,** apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo suprimir os §§ 11°, 12º e 13° do artigo 60, da Lei nº 8.213/1991, na forma do artigo 1° da MPV 767/2017, renumerado no PLV nº 8/2016 para, respectivamente, §§ 8º. 9º e 10 do artigo 60.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do prazo de, no máximo, cento e vinte dias para a duração do benefício do auxílio-doença no ato de sua concessão ou reativação inviabiliza a efetiva aferição da capacidade de retorno ao trabalho do segurado e contraria o disposto no art. 62 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por não se tratar de uma ciência exata, a medicina não permite ao médico prever com segurança quando a patologia que gerou a incapacidade de trabalho do segurado estará curada e este poderá voltar às suas funções.

Com a nova norma há o risco de o trabalhador voltar à atividade sem estar plenamente recuperado, o que pode comprometer ainda mais sua saúde. Não se pode olvidar que a espera pela perícia médica pode durar até 3 meses em alguns municípios. Devido a essa demora, milhares de pessoas ficam impedidas de receber o auxílio-doença ou os salários.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS